



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 3729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.G.C. 17.947.581/0001-76

LEI Nº. 2.373/99

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS VENCIMENTOS REFERENTES AO 13º SALÁRIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizada a concessão de abono aos Servidores Públicos Civis Municipais, no percentual de até dez por cento (10%), sobre os vencimentos referentes ao saldo do 13º mês de salário de 1999.

Parágrafo Único – A gratificação instituída no “caput” ficará restrita a benefício único, exclusivamente aos funcionários em crédito com o 13º, com a finalidade de repor aos servidores o custo do empréstimo referido no artigo 2º.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a avalizar títulos de empréstimos emitidos pelos Servidores Públicos Civis Municipais em favor do Banco do Brasil S/A, agência Muriaé, nos valores exclusivamente correspondentes ao saldo do 13º salário de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº. 3111.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 07 de Dezembro de 1999.

Dr. CARLOS FERNANDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ